

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024**  
(à MPV 1216/2024)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 4º do art. 6º-D da Lei nº 13.999, de 2020, como proposto pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º-D. ....  
.....  
§ 4º .....

.....  
.....  
II – limite de contratação de até 60% (sessenta por cento) da receita bruta anual calculada com base nos 12 meses compreendidos entre junho de 2022 e maio de 2023, salvo em casos de empresas que tenham menos de 1 (um) ano;  
.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando o texto original, o inciso em pauta considerará o ano base de 2023, no qual a região afetada sofreu efeitos de fenômenos climáticos extremos nos meses de junho, setembro e novembro, causando prejuízos consideráveis aos mesmos tomadores de crédito que hoje sofrem novos reveses, por conta do mesmo tipo de evento climático sofrido em três oportunidades, no ano anterior.

Ao considerarmos a renda bruta dos requerentes no ano de 2023, tomaremos como base um exercício no qual aquelas Empresas de Pequeno Porte, Microempresas e Microempreendedores Individuais tiveram três meses com prejuízos significativos, afetando suas receitas brutas e diminuindo, dessa forma, o limite de contratação.

Quando se considera como alternativa de ano referência os 12 meses compreendidos entre junho de 2022 e maio de 2023, dá-se ao tomador do recurso a possibilidade de aumentar a base de cálculo para o crédito aportado.



Por esses motivos, solicito o apoio dos meus pares à presente Emenda.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5336253319>